

Parecer Jurídico

Requerente: Departamento de licitação

Assunto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade Compra Institucional, conforme legislação vigente.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo -, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

Relatório

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a viabilidade da Chamada Pública nº 002/2024, instaurada pelo Município de Iomerê, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o exercício de 2025. A Chamada Pública em questão foi formalizada pela Prefeita Municipal, Sra. Luci Peretti, e rege-se pelas disposições da Lei 14.628/2023, Decreto nº 11.802/2023, Resolução nº 8 de 30 de julho de 2024, e Lei 14.133/2021, com suas alterações.

O procedimento visa à seleção de grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais, que deverão protocolar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços (Projeto de Venda) no Setor de Licitações do Município de Iomerê até às 08h59min do dia 26 de janeiro de 2025, com a abertura da sessão às 09h30min do mesmo dia. A Comissão Permanente de Licitações será responsável pela análise dos documentos de habilitação e propostas, conforme os termos estabelecidos no edital e seus anexos.

O objeto da Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à elaboração da alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino de Iomerê/SC, nos termos da legislação aplicável. Os alimentos deverão ser adquiridos de agricultores familiares e suas organizações, atendendo às exigências estabelecidas no edital. A proposta de aquisição visa atender as disposições do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos alunos, bem como para o fortalecimento da agricultura familiar.

As condições para participação na Chamada Pública estabelecem que não poderão participar os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV da Lei 14.133/2021. Tal restrição visa garantir a idoneidade e a regularidade do processo, assegurando que somente fornecedores em conformidade com as exigências legais possam participar do certame.

O valor estimado para este processo é de R\$ 102.222,29 (cento e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), com despesas programadas na dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024. A especificação orçamentária está detalhada na classificação 36- 04.001.12.306.1202.2036.3.3.90.00.00, destinada à manutenção da merenda escolar.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta/projeto de venda deverão ser apresentados no dia e horário designados para a abertura da sessão. Os envelopes que não forem entregues pessoalmente ou por representante credenciado, ou via remessa postal, deverão ser protocolados no Setor de Compras da Prefeitura de Iomerê até o horário estabelecido, em envelopes separados, fechados e lacrados, com a identificação clara e visível do proponente, número da Chamada Pública e os dizeres externos correspondentes.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

Do Mérito

A análise da Chamada Pública nº 002/2024 do Município de Iomerê, que visa à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade Compra Institucional, deve observar a conformidade com a legislação pertinente, especialmente a Lei 14.628/2023, o Decreto nº 11.802/2023, a Resolução nº 8 de 30 de julho de 2024 e a Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil.

Inicialmente, é importante destacar que a Lei 14.628/2023 e o Decreto nº 11.802/2023 estabelecem diretrizes específicas para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, com o objetivo de fomentar a produção local e garantir a segurança alimentar e nutricional. Essas normas são fundamentais para a execução do PAA, que busca promover a inclusão socioeconômica dos agricultores familiares e o acesso a alimentos de qualidade.

A Lei 14.133/2021, por sua vez, traz disposições gerais sobre licitações e contratos administrativos, estabelecendo princípios e regras que devem ser seguidos em todos os processos licitatórios. Entre os princípios destacados pela Lei 14.133/2021 estão a legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem ser observados rigorosamente na Chamada Pública nº 002/2024.

A análise da Chamada Pública deve começar pela verificação da conformidade do objeto do processo com as normas legais. O objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à elaboração da alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino de Iomerê, conforme descrito no item 1.1 do edital. Este objeto está em conformidade com as diretrizes do PAA e atende aos objetivos estabelecidos pela Lei 14.628/2023.

No que diz respeito às condições de participação, o item 2.1 do edital estabelece que não poderão participar os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 14.133/2021. Esses incisos referem-se às sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respectivamente. Essa exigência é pertinente e visa garantir a idoneidade dos participantes, em conformidade com a legislação vigente.

A dotação orçamentária para o processo está prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação destinada à manutenção da merenda escolar, conforme descrito no item 3.2 do edital. O valor estimado para o processo é de R\$ 102.222,29. A previsão orçamentária adequada é essencial para garantir a disponibilidade de recursos e a execução correta do contrato, em conformidade com o artigo 7º da Lei 14.133/2021, que trata da necessidade de previsão orçamentária para a contratação.

A apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços deve ocorrer até às 08h59min do dia 26 de janeiro de 2025, conforme descrito no item 4.1 do edital. É essencial que os envelopes sejam devidamente fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível do proponente, o número da Chamada Pública e os dizeres externos especificados no edital. Essa exigência visa garantir a segurança e a transparência do processo, evitando fraudes e garantindo a igualdade de condições entre os participantes.

A Comissão Permanente de Licitações será responsável pela análise dos documentos de habilitação e das propostas apresentadas. A atuação dessa comissão deve observar os princípios da impessoalidade e da transparência, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados de forma correta e imparcial, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

A análise da viabilidade da Chamada Pública nº 002/2024 deve considerar também a adequação dos critérios de participação e habilitação dos interessados. É fundamental que esses

critérios estejam em conformidade com as disposições legais e garantam a ampla participação dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, conforme o objetivo do PAA.

Os prazos e condições estabelecidos no edital devem ser analisados para assegurar a viabilidade e eficácia do processo de aquisição. Os prazos devem ser compatíveis com a necessidade de planejamento e execução das atividades pelos agricultores familiares, garantindo que eles possam participar efetivamente do processo.

A Chamada Pública nº 002/2024 é uma iniciativa relevante para a promoção da agricultura familiar e para a garantia de uma alimentação escolar de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino de Iomerê. No entanto, é necessário um exame detalhado de todos os aspectos legais e administrativos para assegurar sua plena viabilidade e conformidade com a legislação vigente.

A análise deve também considerar a adequação dos procedimentos adotados pelo Município de Iomerê em relação à transparência, publicidade e competitividade do processo. A publicidade é um princípio fundamental nas licitações públicas, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal e reforçado pela Lei 14.133/2021. A divulgação adequada da Chamada Pública é essencial para garantir a ampla participação e a competitividade.

Além disso, a análise deve verificar se os critérios de avaliação das propostas estão em conformidade com a legislação e se garantem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O artigo 5º da Lei 14.133/2021 estabelece que o julgamento das propostas deve buscar a proposta mais vantajosa, considerando critérios objetivos previamente estabelecidos no edital.

Em relação aos recursos orçamentários, é importante garantir que a dotação prevista seja suficiente para cobrir todas as despesas do processo, evitando problemas de execução contratual. A previsão orçamentária deve ser rigorosamente controlada e os gastos devem ser monitorados para garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

A análise da Chamada Pública nº 002/2024 deve, portanto, considerar todos esses aspectos legais, administrativos e financeiros, assegurando que o processo seja realizado de forma correta, transparente e eficiente, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem as licitações públicas no Brasil.

Inicialmente, é importante destacar que a Lei 14.628/2023 e o Decreto nº 11.802/2023 estabelecem diretrizes específicas para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, com o objetivo de fomentar a produção local e garantir a segurança alimentar e nutricional. Essas normas são

fundamentais para a execução do PAA, que busca promover a inclusão socioeconômica dos agricultores familiares e o acesso a alimentos de qualidade.

A Lei 14.133/2021, por sua vez, traz disposições gerais sobre licitações e contratos administrativos, estabelecendo princípios e regras que devem ser seguidos em todos os processos licitatórios. Entre os princípios destacados pela Lei 14.133/2021 estão a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem ser observados rigorosamente na Chamada Pública nº 002/2024.

A análise da Chamada Pública deve começar pela verificação da conformidade do objeto do processo com as normas legais. O objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à elaboração da alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino de Iomerê, conforme descrito no item 1.1 do edital. Este objeto está em conformidade com as diretrizes do PAA e atende aos objetivos estabelecidos pela Lei 14.628/2023.

No que diz respeito às condições de participação, o item 2.1 do edital estabelece que não poderão participar os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 14.133/2021. Esses incisos referem-se às sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respectivamente. Essa exigência é pertinente e visa garantir a idoneidade dos participantes, em conformidade com a legislação vigente.

A dotação orçamentária para o processo está prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação destinada à manutenção da merenda escolar, conforme descrito no item 3.2 do edital. O valor estimado para o processo é de R\$ 102.222,29. A previsão orçamentária adequada é essencial para garantir a disponibilidade de recursos e a execução correta do contrato, em conformidade com o artigo 7º da Lei 14.133/2021, que trata da necessidade de previsão orçamentária para a contratação.

A apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços deve ocorrer até às 08h59min do dia 26 de janeiro de 2025, conforme descrito no item 4.1 do edital. É essencial que os envelopes sejam devidamente fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível do proponente, o número da Chamada Pública e os dizeres externos especificados no edital. Essa exigência visa garantir a segurança e a transparência do processo, evitando fraudes e garantindo a igualdade de condições entre os participantes.

A Comissão Permanente de Licitações será responsável pela análise dos documentos de habilitação e das propostas apresentadas. A atuação dessa comissão deve observar os princípios da impessoalidade e da transparência, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados de forma correta e imparcial, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

A análise da viabilidade da Chamada Pública nº 002/2024 deve considerar também a adequação dos critérios de participação e habilitação dos interessados. É fundamental que esses critérios estejam em conformidade com as disposições legais e garantam a ampla participação dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, conforme o objetivo do PAA.

Os prazos e condições estabelecidos no edital devem ser analisados para assegurar a viabilidade e eficácia do processo de aquisição. Os prazos devem ser compatíveis com a necessidade de planejamento e execução das atividades pelos agricultores familiares, garantindo que eles possam participar efetivamente do processo.

A Chamada Pública nº 002/2024 é uma iniciativa relevante para a promoção da agricultura familiar e para a garantia de uma alimentação escolar de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino de Iomerê. No entanto, é necessário um exame detalhado de todos os aspectos legais e administrativos para assegurar sua plena viabilidade e conformidade com a legislação vigente.

A análise deve também considerar a adequação dos procedimentos adotados pelo Município de Iomerê em relação à transparência, publicidade e competitividade do processo. A publicidade é um princípio fundamental nas licitações públicas, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal e reforçado pela Lei 14.133/2021. A divulgação adequada da Chamada Pública é essencial para garantir a ampla participação e a competitividade.

Além disso, a análise deve verificar se os critérios de avaliação das propostas estão em conformidade com a legislação e se garantem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O artigo 5º da Lei 14.133/2021 estabelece que o julgamento das propostas deve buscar a proposta mais vantajosa, considerando critérios objetivos previamente estabelecidos no edital.

Em relação aos recursos orçamentários, é importante garantir que a dotação prevista seja suficiente para cobrir todas as despesas do processo, evitando problemas de execução contratual. A previsão orçamentária deve ser rigorosamente controlada e os gastos devem ser monitorados para garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

A Comissão Permanente de Licitações deve atuar de forma imparcial e transparente, garantindo a igualdade de condições entre os participantes e a correta aplicação das normas legais. A

atuação da comissão deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

A análise deve também considerar a adequação dos procedimentos adotados pelo Município de Iomerê em relação à transparência, publicidade e competitividade do processo. A publicidade é um princípio fundamental nas licitações públicas, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal e reforçado pela Lei 14.133/2021. A divulgação adequada da Chamada Pública é essencial para garantir a ampla participação e a competitividade.

Além disso, a análise deve verificar se os critérios de avaliação das propostas estão em conformidade com a legislação e se garantem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O artigo 5º da Lei 14.133/2021 estabelece que o julgamento das propostas deve buscar a proposta mais vantajosa, considerando critérios objetivos previamente estabelecidos no edital.

Além disso, deve-se observar a Resolução nº 8 de 30 de julho de 2024, que estabelece diretrizes específicas para a execução do PAA na modalidade Compra Institucional. A Resolução reforça a importância de priorizar a aquisição de alimentos da agricultura familiar, buscando a inclusão socioeconômica dos pequenos produtores e a promoção do desenvolvimento regional.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada e, opino pela viabilidade da chamada pública. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Iomerê, 19 de dezembro de 2024.

Ivair Ceron

OAB/SC nº 37.099